

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Abril de 2020.

- k) foco luminoso;
- l) lanterna;
- m) fita métrica;
- n) balança antropométrica;
- o) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

Art. 44 Os testes psicológicos utilizados pelos usuários serão depositados pelos mesmos em uma mesa de apoio e quando forem manipulados para correção pelos profissionais estes deverão utilizar de luvas descartáveis com os devidos cuidados após o uso, nesse período de pandemia ficam suspensos os testes TI e Zulliguer.

Art. 45 O agendamento médico deverá ter intervalo de 15 (quinze) minutos para cada avaliação.

Parágrafo único. O agendamento psicológico (teste coletivo) somente poderá atender 04 (quatro) candidatos por período, respeitando a distância mínima de 1,5 metro entre os candidatos.

Art. 46 Os candidatos/condutores incluídos no grupo de risco descrito no artigo 12 desta instrução de serviço deverão ser avaliados individualmente no teste psicológico.

Art. 47 O DETRAN/ES poderá adotar procedimentos administrativos para casos de remarcações.

CAPÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE CNH

Art. 48 A renovação de CNH, será aberta pelo condutor eletronicamente, via site do DETRAN/ES.

Art. 49 Para as CNH que venceram em data posterior a 19/02/2020 a renovação é facultativa, mantendo-se a prorrogação de sua validade, nos termos da deliberação 185/20 do CONTRAN.

Parágrafo único. Os exames clínicos devem ser agendados através do telefone ou através de tecnologia de comunicação via web da clínica credenciada disponibilizado no DUA, esse gerado após a abertura do processo.

Art. 50 O Processo de "Renovação da CNH" deverá ser aberto através do site deste DETRAN/ES, onde o condutor deverá inserir os dados identificatórios, selecionar município, bairro e Clínica, devendo realizar a impressão do DUA gerado, onde constará o nome, endereço e telefone da Clínica em que o mesmo deve agendar o atendimento médico/psicológico. Após a conclusão da solicitação será enviado SMS e e-mail, informando o nome da Clínica e telefone para agendamento.

§1º A biometria deverá ser agendada pelo site www.agendamento.es.gov.br, esse procedimento deverá ser realizado antes do atendimento médico.

§2º Após a Biometria deverá agendar o atendimento médico na Clínica credenciada impressa no DUA, através do telefone ou através de tecnologia de comunicação via web.

§3º O exame toxicológico para as categorias C, D e E deverá ser agendado nos Laboratórios credenciados ao DENATRAN, sendo disponibilizados no site do DETRAN/ES para consulta.

§4º Caso o condutor tenha alterado sua residência e domicílio o mesmo antes de solicitar o serviço poderá atualizar seu endereço no site do

DETRAN/ES, na opção alteração de endereço ou diretamente na Clínica selecionada.

Art. 51 Fica estabelecido que a Comissão Gestora do Sistema RENACH em conjunto com a CEMP, operacionalizará as regras sistêmicas necessárias à adequação desta Instrução Normativa, com a supervisão da Gerencia de Habilitação, quanto aos procedimentos para a renovação de CNH.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 As medidas e prazos dispostos nesta Instrução de Serviço poderão ser revistos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN/ES, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 53 Esta Instrução de serviço revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 579038

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 077, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as inspeções e autorizações para o transporte escolar durante o estado de emergência na saúde pública.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do COVID-19, inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarando emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, estabelecendo a prorrogação de prazos e fiscalizações de trânsito em geral;

CONSIDERANDO o os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R de 13 de março de 2020 e 4597-R de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os impactos econômicos para pessoas físicas e jurídicas autônomas dedicadas ao ramo de atividades de transporte escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas para a categoria de transporte escolar, diante da situação excepcional decorrente da pandemia de coronavírus.

Art. 2º Fica a categoria de transporte escolar isenta da necessidade de realizar as vistorias, previstas para o primeiro semestre, conforme cronograma previsto no art. 5º da ISN nº 93/2016, até que sejam estabelecidas novas datas, mediante cronograma a ser publicado.

Art. 3º Os termos de Autorização para Veículos, Condutores e Monitores de transporte escolar, bem como dos Cursos de Condutor de Transporte Escolar que vencem

durante o primeiro semestre de 2020 serão prorrogados até que seja estabelecida nova data após o término do estado de emergência de saúde e as medidas de contenção.

Art. 4º As taxas decorrentes dos serviços citados nos artigos 2º e 3º não serão devidas, porquanto os serviços não serão realizados.

Art. 5º Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 579039

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

EDITAL DE SELEÇÃO/SEDU Nº 12/2020

Estabelece normas para processo seletivo específico de videoaulas produzidas por profissionais do magistério público do estado do Espírito Santo em consonância com o Programa IdeAção.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, estabelece normas para Edital nº 12 de 2020, de seleção de videoaulas com metodologias inovadoras.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O IdeAção, criado pela Portaria nº 051-R, publicada no Diário Oficial em 17 de abril de 2020, é um programa de incentivo à divulgação de metodologias inovadoras, projetos pedagógicos e de objetos digitais educacionais produzidos por profissionais do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de MAPP, MAPB ou MAPA, lotados nas Unidades de Ensino ou na Unidade Central (UC) ou nas Superintendências Regionais de Educação (SREs), efetivos e em designação temporária (DT) da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

1.2 O presente edital tem por intuito realizar chamada pública para videoaulas produzidas como iniciativas pedagógicas que demonstrem o uso consciente e intencional das tecnologias digitais como apoio ao ensino presencial, bem como das informações e dos conhecimentos sistematizados e que compõem os saberes escolarizados.

2 DA INSCRIÇÃO E DOS SEUS REQUISITOS

2.1 A Inscrição compreenderá o período de **27 de abril a 04 de maio de 2020** e só serão aceitas inscrições realizadas via formulário de inscrição.

2.2 Poderão se inscrever no edital, os profissionais do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de MAPP, MAPB ou MAPA, lotados nas Unidades de Ensino ou na Unidade Central (UC) ou nas Superintendências Regionais de Educação (SREs), efetivos e em designação temporária (DT), em exercício na rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá:

2.3.1 Preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição (<https://forms.gle/Rgnpg6rE4c3PTdSK9>), disponibilizado no presente edital e no site da Sedu (www.sedu.es.gov.br).

2.3.1.1 Não será aceita inscrição enviada por correio ou por e-mail e a ausência e/ou a veiculação de dados incorretos no preenchimento do formulário de inscrição poderão acarretar o indeferimento da inscrição.

2.3.1.2 O participante deverá ler atentamente o edital e aceitar todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas sejam verdadeiras.

2.3.1.3 Os dados referentes à videoaula deverão ser preenchidos corretamente no formulário de inscrição, indicando: objeto(s) de conhecimento(s), unidade temática conforme Base Nacional Comum (BNCC), objetivo(s) de aprendizagem(ns) da videoaula, resumo de roteiro, *link* para vídeo no Youtube que deverá ter no mínimo 5 (cinco) minutos de duração.

2.3.2 Comprovar atuação na rede estadual de ensino do Espírito Santo por meio de inclusão de número funcional válido no formulário de inscrição.

2.3.3 Autorizar, no formulário de inscrição, o uso da imagem e do material produzido, respeitando o que prevê a Lei nº 9.610/1998 sobre o uso e a concessão de direitos autorais do material produzido para a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo, desde que preservada a autoria do(a) profissional.